

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.859, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução Autorizativa nº 3.159, de 18 de outubro de 2011, que autorizou a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE – GT a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida – RAP.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, bem como o que consta dos Processos nº 48500.001619/2011-98, 48500.001617/2011-07, 48500.004613/2010-91, 48500.004624/2010-71, 48500.006310/2010-11, 48500.004618/2010-14, 48500.006309/2010-89, 48500.006307/2010-90, 48500.004607/2010-34, 48500.006308/2010-34, 48500.004619/2010-69, 48500.006305/2010-09, 48500.004623/2010-27, 48500.004612/2010-47 e 48500.001586/2011-86, e

Considerando que a diretoria decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para alterar a Resolução Autorizativa nº 3.159, de 18 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º O inciso IV do Art.1º da Resolução Autorizativa nº [3.159](#), de 18 de outubro de 2011, publicada no D.O. de 26 de outubro de 2011, seção 1, volume 148, n. 206, p.150, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Linha de transmissão 69 kV Triunfo – UTE São Jerônimo

a) adequação de trecho de 0,1 km da linha de transmissão 69 kV Triunfo - São Jerônimo em razão de seccionamento na nova subestação São Jerônimo (CEEE – D);

b) adequação de trecho de 0,2 km da linha de transmissão 69 kV São Jerônimo – Charqueadas em razão do seccionamento da linha de transmissão 69 kV Triunfo – São Jerônimo na nova subestação São Jerônimo (CEEE – D).”

Art. 2º Substituir o item I.9 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº [3.159](#), de 18 de outubro de 2011, pelo Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

I.9 Parcelas da RAP referentes ao Empreendimento: T2011-117 - Seccionamento da LT Triunfo -
- UTE S.Jerônimo 69kV na nova SE S.Jerônimo(CEEE-D).

DATA DE REFERÊNCIA:		01/06/2011			
PRAZO EM MESES PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL(*):		22			
SUBESTAÇÃO / LINHA DE TRANSMISSÃO	OBRA	VIDA ÚTIL (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
LT 69 kV TRIUNFO/SÃO JERÔNIMO RS	Adequação de trecho de 0,1 km da linha de transmissão 69 kV Triunfo - São Jerônimo	40	2.807,30	RCDMA	DITCEEE-D
LT 69 kV SAO JERONIMO /CHARQUEADAS RS	Adequação de trecho de 0,2 km da linha de transmissão 69 kV São Jerônimo - Charqueadas.	40	4.480,75	RCDMA	DITCGTEE
TOTAL		-----	7.288,05	-----	-----

(*) A partir da publicação da Resolução nº 3.159/2011 no D.O.U.